RECOMENDAÇÃO Nº 006/2026-CONTROLADORIA

"Atendimento prioritário e tempestivo às solicitações da Controladoria-Geral do Município."

A **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES – CGM,** no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Complementar Municipal nº 112/2025, em especial os artigos 2º, 4º, 6º, 7º, 8º, 11 e 14;

CONSIDERANDO que o artigo 31 da Constituição Federal impõe a todo ente federado, inclusive aos Municípios, a implantação de sistema de controle interno, cabendo a este a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do ente político e dos órgãos e entidades da Administração Indireta a ele vinculados, por aplicação simétrica dos artigos 70 e 74 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 74, incisos I a IV, da Constituição Federal, cabe ao sistema de controle interno avaliar o cumprimento das metas do plano plurianual e a execução dos programas de governo e orçamentos; comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias; e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

CONSIDERANDO que o artigo 37, caput, da Constituição Federal submete toda a Administração Pública aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, cuja observância compete à Controladoria-Geral fiscalizar, nos termos do artigo 4º, XVII e XXXVI, da Lei Complementar nº 112/2025;

CONSIDERANDO que o artigo 2º da Lei Complementar nº 112/2025 qualifica a Controladoria-Geral do Município como instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, dotada de autonomia funcional, com a finalidade de prestar assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal e aos demais agentes públicos no desempenho de suas atribuições relativas à defesa do patrimônio público, à auditoria

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08U6.4840.2149.123H.5262 - ATHUS - PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO
Pág.: 1 / 6 - ID. do Doc.: 1.799.E74 - 06/10/2026 - 08:40:14 - ASSINADO POR(1): CPF:548.88*.**2-*6

pública, ao controle interno, à ouvidoria, à prestação de contas, à prevenção e combate à corrupção e ao incremento da moralidade e da transparência pública;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Lei Complementar nº 112/2025 sujeita à atuação da CGM todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, os fundos, os concessionários, os permissionários e quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, inclusive Organizações da Sociedade Civil, que recebam verba pública municipal;

CONSIDERANDO que o artigo 4º da Lei Complementar nº 112/2025 atribui à CGM, dentre outras competências, coordenar, monitorar e executar o controle interno voltado à responsabilidade na gestão fiscal (inciso IV), avaliar a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos municipais (inciso VI), apurar atos ou fatos inquinados de ilegalidade praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos municipais (inciso XI) e requisitar aos órgãos e entidades da Administração Municipal certidões, cópias, exames, informações, diligências e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais (inciso XXXI);

CONSIDERANDO que os artigos 75 a 80 da Lei nº 4.320/1964 e os artigos 6º, 13 e 14 do Decreto-Lei nº 200/1967 consagram, desde a legislação federal de normas gerais de direito financeiro e administrativo, os princípios da coordenação e do controle interno da execução orçamentária e da gestão pública, dos quais decorre a exigência de fluxo regular de informações entre os órgãos da Administração e a unidade de controle interno;

CONSIDERANDO que os artigos 1º, §1º, 54 e 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) impõem à gestão fiscal os deveres de planejamento, transparência e controle, cuja fiscalização compete à CGM nos termos do artigo 4º, XX, da Lei Complementar nº 112/2025;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) consagra os princípios da publicidade e da transparência ativa como regra geral da atuação administrativa, inclusive nas relações internas entre órgãos e entidades da mesma Administração;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08U6.4840.2149.123H.5262 - ATHUS - PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO
Pág.: 2 / 6 - ID. do Doc.: 1.799.E74 - 06/10/2026 - 08:40:14 - ASSINADO POR(1): CPF:548.88*.**2-*6

CONSIDERANDO que o artigo 6º da Lei Complementar nº 112/2025 determina que os órgãos e entidades municipais atendam, em caráter prioritário, às demandas da CGM;

CONSIDERANDO que o artigo 7º estabelece que as requisições expedidas pelo Controlador Interno são irrecusáveis, devendo ser atendidas no prazo indicado;

CONSIDERANDO que o artigo 8º prevê expressamente a responsabilização do agente público que descumprir, injustificadamente, as requisições do Controlador-Geral ou do Controlador Interno;

CONSIDERANDO o artigo 28 da Lei Complementar nº 112/2025, que garante à CGM livre acesso a locais, pessoas, documentos, informações e bancos de dados sempre que necessário ao exercício de suas atribuições;

CONSIDERANDO a **Recomendação nº 000002/2025 – 1ª PJ** – CMQ, expedida pelo **Ministério Público do Estado de Rondônia**, que determina ao Município que **propicie o acesso pleno da controladoria interna a informações, sistemas, bancos de dados e registros municipais**, sob pena de a omissão caracterizar dolo, má-fé ou ciência da irregularidade;

CONSIDERANDO que a ausência reiterada de resposta a ofícios e e-mails desta Controladoria compromete o exercício das atribuições constitucionais e legais de controle interno acima referidas e pode, em tese, configurar ato de improbidade administrativa (art. 11 da Lei nº 8.429/1992) e o crime de prevaricação (art. 319 do Código Penal), além de ensejar responsabilidade solidária perante o Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO, todavia, que a omissão no atendimento pode decorrer de causas diversas — inclusive de dificuldades operacionais, de insuficiência de pessoal designado para a interlocução com esta Controladoria ou de falhas no fluxo interno de tramitação de documentos —, sendo dever desta Controladoria-Geral, antes de adotar medidas de responsabilização, formalizar também a **oferta de diálogo e de apoio técnico para a superação de eventuais obstáculos ao cumprimento tempestivo das solicitações;**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08U6.4840.2149.123H.5262 - ATHUS - PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO
Pág.: 3 / 6 - ID. do Doc.: 1.799.E74 - 06/10/2026 - 08:40:14 - ASSINADO POR(1): CPF:548.88*.**2-*6

Diante do exposto, e reconhecendo que a total ausência de resposta às solicitações desta Controladoria — inclusive a falta de simples confirmação de recebimento — pode decorrer tanto de descaso quanto de dificuldades ainda não relatadas a esta CGM, torna-se necessário formalizar, ao mesmo tempo, a cobrança quanto ao cumprimento da legislação vigente e a disposição desta Controladoria em auxiliar na identificação e superação de eventuais entraves operacionais.

RESOLVE RECOMENDAR:

Aos Secretários Municipais, ao Procurador-Geral do Município, ao Chefe de Gabinete e aos dirigentes de órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta de Costa Marques, QUE:

I – respondam, no prazo assinalado, a todos os ofícios, memorandos e e-mails institucionais encaminhados por esta Controladoria-Geral, observando prazo máximo de 10 (dez) dias úteis quando não houver prazo expresso, ainda que a resposta seja, no mínimo, a confirmação de recebimento ("ciente") com indicação do prazo em que a informação de mérito será fornecida;

II – designem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, servidor responsável pela interlocução direta com a CGM em cada Secretaria/órgão, com indicação de nome e contato;

III – franqueiem à CGM livre acesso a locais, pessoas, documentos, informações e bancos de dados, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 112/2025;

IV – informem a esta Controladoria-Geral, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias úteis, eventuais dificuldades operacionais, de pessoal ou de fluxo interno que estejam impedindo ou dificultando o atendimento tempestivo às solicitações da CGM, de modo que esta Controladoria possa, em conjunto com a Secretaria/órgão, buscar solução adequada;

V – justifiquem, formalmente e antes do vencimento do prazo, eventual impossibilidade pontual de atendimento tempestivo a solicitações específicas desta Controladoria, solicitando se necessário e justificadamente a prorrogação do prazo estipulado;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08U6.4840.2149.123H.5262 - ATHUS - PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO
Pág.: 4 / 6 - ID. do Doc.: 1.799.E74 - 06/10/2026 - 08:40:14 - ASSINADO POR(1): CPF:548.88*.**2-*6

VI – abstenham-se de retardar ou omitir, sem justificativa, a prática de atos de ofício necessários ao atendimento das requisições desta Controladoria, sob as penas da lei.

Esta Controladoria-Geral reafirma sua disposição em dialogar com todas as Secretarias e órgãos municipais para o aprimoramento do fluxo de informações, inclusive mediante reuniões técnicas, orientações e, se necessário, apoio na organização de rotinas internas de resposta, de modo que o cumprimento desta Recomendação se dê da forma menos onerosa possível para cada unidade.

Concede-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que os destinatários informem a esta Controladoria-Geral o acatamento à presente Recomendação ou apresentem justificativa fundamentada para o não acatamento.

O descumprimento da presente Recomendação, sem justificativa idônea, e sem que tenham sido relatadas as dificuldades a que se refere o item IV desta Recomendação, será levado ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo Municipal, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e do Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

Costa Marques/RO, 06 de outubro de 2026.

DANIELE LIMA DIAS ANDRE
CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO
Controladoria-Geral do Município de Costa Marques – CGM
Lei Complementar Municipal nº 112/2025

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08U6.4840.2149.123H.5262 - ATHUS - PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO
Pág.: 5 / 6 - ID. do Doc.: 1.799.E74 - 06/10/2026 - 08:40:14 - ASSINADO POR(1): CPF:548.88*.**2-*6

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **DANIELE LIMA DIAS ANDRE - CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**, **CPF:** 548.88*.**2-*6 em **06/10/2026 08:40:14**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08X7.3W40.8149.H056.0368**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **1.799.E74** - Tipo de Documento: **RECOMENDAÇÃO**.

Elaborado por **DANIELE LIMA DIAS ANDRE**, **CPF:** 548.88*.**2-*6 , em **06/10/2026 - 08:40:14**

Código de Autenticidade deste Documento: 08U6.4840.2149.123H.5262

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://athus.costamarques.ro.gov.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08U6.4840.2149.123H.5262 - ATHUS - PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO